Processo Nº 05/2019

Data 08 / Fevereiro / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.280

Projeto de Lei nº 1.642/2019

ANO 2.019

Rua São Paulo, 321 - **Fone/Fax: (16) 3257-1288** - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.280 -
- Projeto de Lei nº 1.642/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que específica e outras providências."

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio como Tribunal do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de até 03 (três) estagiários de direito para prestarem serviços junto as Unidades Judiciárias, instaladas na Comarca de Taquaritinga, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2.019.

- O PRESIDENTE -
Jairo Drape

- 1º SECRETÁRIO -
João Luiz Lacruz

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

- Renato Fraga Costa -
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de até 03 (três) estagiários de direito para prestarem serviços junto as Unidades Judiciárias. instaladas na Comarca de Taquaritinga,nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

aut → 1280
PL → 1642/2019
Proc → 05/2019
Of → 008/2019

APROVADO
em discussão única por unanimidade de votos
Data 07 / 02 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

obs: ausente Vereadora Maria Luiza Pinto Furlti

Câmara Municipal Fls 08

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taquaritinga, Dr. ....., portador do R.G. n.º 0.000.000 e do C.P.F. n.º 000.000.000-00 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO RODRIGUES, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, portador do R.G. n.º 0.000.000 e do C.P.F. n.º 000.000.000-00, com autorização contida na Lei Municipal n.º ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes clausulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário a complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. – A cessão de estagiários de que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, ou outro meio seletivo autorizado em lei.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá oficio ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º ....., consignando ainda que os estagiários foram cedidos pela Prefeitura através de convênio com Instituições de Ensino ou outro meio seletivo autorizado em lei.

F.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Fls 03

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiários cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento CSM n.º 777/02, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

2.2. – A carga horária dos estagiários será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.2.1. – A freqüência do estagiário cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetido à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do estagiário, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o estagiário cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

F.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Fls 04

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimento dos estagiários cedidos.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

F.

Câmara Municipal Fls 05

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. – O estagiário cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cândido Rodrigues/SP, em ___ de _____ de 2019.

_____

Dr.
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taquaritinga/SP

Câmara Municipal Fl. 06 Cândido Rodrigues

Sr.
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Câmara Municipal Fls 07

MENSAGEM Nº 05 /2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências"***, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 30 / 01 / 19

Horas: 15:01

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em relação aos seguintes projetos de Leis e Resoluções:

Projeto de Resolução 093\2019 que: *"Concede revisão geral anual (RGA), aos servidores ativos da Câmara Municipal, e dá outra providencias".*

Projeto de Resolução 094\2019 que: *"Dispõe sobre a alteração dos artigos 178, §1 e 181, § 2, ambos do Regimento Interno, e dá outras providencias".*

Projeto de Lei Complementar 001\2019 que: *"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.101/2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".*

Projeto de Lei Complementar 002\2019 que: *"Altera a forma de provimento do cargo de diretor de Escola, e dá outras providências".*

Projeto de Lei 003\2019 que: *"Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".*

Projeto de Lei 004\2019 que: *"Institui no Município de Cândido Rodrigues o dia do Rotariano, e dá outras providências".*

Projeto de Lei 005\2019 que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica, e dá outras providências".*

Projeto de Lei 006\2019 que: *"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências".*

Atendendo ao que dispõem os artigos 77, inciso I, alínea "a" e art. 78, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", todos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes, por economia procedimental, lavraram pareceres conjunto, o que se faz da seguinte forma:

Na toada do parecer jurídico, entendemos que tais projetos encontram-se aptos a tramitarem pelo Plenário, pois, do ponto de vista financeiro e legal, nenhum óbice se evidencia, razão pela qual, opinamos no sentido de admitir a sua regular tramitação pelo plenário, respeitado é claro, a autonomia do Plenário.

Candido Rodrigues, 04 de fevereiro de 2018.

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: João Luiz Lacruz

Vice-Presidente: Antônio Aparecido Falchi

Secretário: Fabricio Antonio Roncolli

Membros da Comissão de Orçamento, Contabilidade, Planejamento:

Presidente: Fabricio Antonio Roncolli

Vice-Presidente: Sérgio Carlos Sandrin

Secretário: Antônio Aparecido Falchi